

Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE

JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

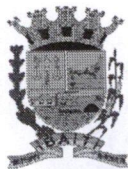
Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:



I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

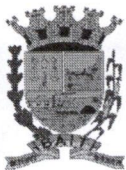
Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.



CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

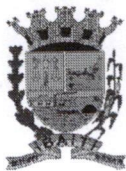
Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10 A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à





relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, emitidas as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaiti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

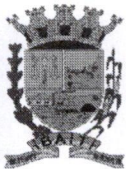
III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

DA

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

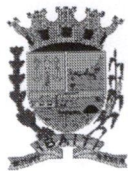
I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do





mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II

Dos Procedimentos de Classificação,

Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nesta Resolução; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas



por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DO

RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução..

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre seus solicitantes.

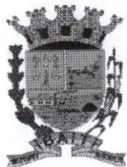
Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3155
Ano 2026
Página 59 de 59

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 15 DE

JULHO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti, observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA

DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Ibaiti será viabilizado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;
- III - atendimento do pedido pela Ouvidoria Legislativa; e
- IV – disponibilização de meios para que o interessado possa requerer informações de interesse coletivo ou geral, mediante solicitação eletrônica, pessoalmente e por outros meios apontados por ato da Presidência.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal de Ibaiti controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibaiti, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso de dados inerentes a:



I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de sessões legislativas, projetos de lei, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos realizados pelo órgão;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – quadro de pessoal efetivo, cargos comissionados e terceirizados; e

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo ou função pública municipal, de maneira individualizada.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 2º O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão disponibilizar as informações necessárias, e respectivas atualizações, à alimentação do Portal da Transparência do órgão.

§ 4º Incumbe à Diretoria-Geral coordenar a manutenção e a atualização das informações de interesse público disponibilizadas pelos departamentos, e demais setores internos, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Ibaiti, responsabilizando-se pela atualização daquelas sem vinculação departamental ou setorial.

Art. 4.º Para os fins desta Resolução incumbe à Diretoria-Geral:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos e processos internos; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los ao departamento responsável.

Art. 5º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 como fundamento para o acesso.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme normatização específica;

III – advogado, regularmente constituído, nos processos em trâmite perante a Câmara Municipal de Ibaiti; e

IV – pessoa devidamente habilitada em autos de processo administrativo, de decoro parlamentar ou que possa resultar em cassação em trâmite na Casa, referente à matéria constante em processo que seja parte ou interessada.



CAPÍTULO III DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "*Pedido de Acesso à Informação*".

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Legislativo do Município de Ibaiti.

Art. 7º O pedido de acesso à informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico, ou acesso equivalente, disponibilizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti;

b) por meio de peticionamento via e-mail eletrônico endereçado à Câmara Municipal de Ibaiti, que indique se tratar de requerimento relacionado ao acesso à informação;

c) via telefone através da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria Legislativa da Casa.

Parágrafo único. Outros mecanismos facilitadores do acesso à informação, disciplinado nesta Resolução, poderão ser implementados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 8º Recebido o pedido de informações, a Ouvidoria Legislativa dará o tratamento devido, apresentando resposta conclusiva no prazo legal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de resposta ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem a análise de informações, a Presidência da Casa Legislativa fixará prazo para que o departamento, setor ou agente competente preste as informações requeridas.

Art. 10 A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a solicitação de informação verse sobre matéria que seja objeto de processo administrativo interno, por quebra de decoro parlamentar ou que possa levar à cassação de mandato em trâmite na Casa, será encaminhada à



relatoria do processo para que preste as informações, observado o prazo de resposta.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de resposta emitida pela diretoria-geral da Casa, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator; e

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo, ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um departamento da Casa, deverão ser feitas tantas distribuições quantas forem necessárias ao seu célere atendimento.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será deliberado o encerramento do atendimento, emitidas as anotações necessárias.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Ibaiti, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 9º, deverão ser informados ao requerente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Ibaiti da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si tais acessos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encerrado, emitidas as anotações e deliberações necessárias.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física ou tecnológica da Câmara Municipal de Ibaiti;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de auditorias previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da auditoria.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

DA

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. As hipóteses de classificação de informações sigilosas são aquelas previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/11, aplicadas, no que couber, ao âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 19. A informação em poder dos departamentos da Casa, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos; e

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges ou companheiros e filhos ou enteados, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do



mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecido como termo final de restrição ao acesso à informação a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II

Dos Procedimentos de Classificação,

Reclassificação e Desclassificação

Art. 20. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti é de competência:

- I – no grau de ultrassecreto, do Presidente da Casa, da Mesa Diretiva e da Procuradoria da Câmara Municipal de Ibaiti;
- II – no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, e dos Vereadores, e
- III – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e da Secretaria da Casa, mediante solicitação ao Presidente, que fará sua classificação.

Art. 21. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único desta Resolução, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – o assunto sobre o qual versa a informação;
- II – os fundamentos ou as razões da classificação;
- III – a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos nesta Resolução; e
- IV – a identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 22. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas



por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO VII

DO

RECURSO

Art. 23. Da decisão denegatória do pedido de acesso à informação poderá o interessado interpor Recurso à Presidência da Casa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão ou despacho de indeferimento.

Parágrafo único. A Presidência deverá manifestar-se quanto ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete ao Ouvidor da Casa zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução..

Art. 25. As condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, praticadas por servidor público, serão apuradas na forma prevista no Estatuto próprio da categoria.

Parágrafo único. Tratando-se de ato praticado por vereador, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 26. A Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará, em seu portal, relatórios, contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre seus solicitantes.

Parágrafo único. O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no *caput* ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

Art. 27. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibaiti.

Art. 28 Fica revogada a Resolução nº 007, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (15.07.2026).





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3155
Ano 2026
Página 59 de 59

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI